



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

LEI N.º 108 -

REGULA A COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Taxa de Expediente a que se refere o art.º 234 TABELA item 19 da Lei nº 71 de 25 de novembro de 1.967, será cobrada a razão de RCR\$ 0,50 (cincoenta centavos) por conhecimento de arrecadação expedido.

Art. 2.º Revagam-se as disposições em contrário - entrará esta lei em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1.970.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 26 de novembro de 1.969

Oswaldo Ribeiro

Oswaldo Ribeiro

- Prefeito Municipal -

Benedito Antonio Ribeiro

- secretário - sub.